

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PROPOSTA DE REVISÃO "A" DA IS Nº 91.319-001

**"Sobrevoo de área densamente povoada por aeronave
experimental"**

JUSTIFICATIVA

APRESENTAÇÃO

A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor processo de consulta setorial para a minuta de Revisão A da IS **91.319-001**.

EXPOSIÇÃO TÉCNICA

Competência Legal

O Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe em seu Art. 66, inciso I, que compete à ANAC como autoridade aeronáutica promover a segurança de voo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança relativos a projetos, materiais, mão-de-obra, construção e desempenho de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, definiu, por meio do seu art. 5º, que a ANAC é autoridade de aviação civil e tem a competência para editar e dar publicidade aos regulamentos necessários à aplicação da referida lei.

A mesma Lei nº 11.182 requer, em seu art. 8º, incisos IV e X, que a ANAC realize estudos, estabeleça normas, regule e fiscalize os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil.

Justificativa

Visando a esclarecer ao público regulado, e orientar a aplicação do requisito 91.319(c), entende-se necessária uma IS para esclarecer as condições em que o sobrevoo de área densamente povoada por aeronave experimental é autorizado pela ANAC.

De forma geral, esta IS apresenta detalhadamente todos os elementos para a autorização, incluindo:

- sua aplicabilidade,
- critérios para autorização geral e autorização especial,
 - critérios de aeronavegabilidade,
 - critérios operacionais,

- critérios para levar em consideração o entorno dos aeroportos,
- o processo para obtenção e renovação da autorização especial.

A presente versão passou por discussões com as diversas áreas envolvidas da agência, diretorias e representantes do setor. Durante esta fase de estudos e discussões, constatou-se visões diferentes, e potencial para divergências; o que justifica uma consulta setorial ao público afetado. Esta versão procura condensar numa sistemática coerente uma autorização que atenda aos pleitos do setor, sem deixar de atender aos objetivos de segurança operacional da aviação civil neste segmento. Portanto, considera-se seu conteúdo apto para esta nova fase do processo.

Compatibilidade da proposta

Por ser uma IS em sua revisão inicial, relacionada com um único requisito do regulamento, entende-se que não há nenhuma interferência com documentos já emitidos.

Fundamentação

Os fundamentos regulamentares e normativos que norteiam esta proposta são os que seguem.

O RBAC 91, parágrafo 91.319(c) estabelece que:

Somente é permitido operar uma aeronave com CAVE sobre áreas densamente povoadas se tal operação for autorizada pela ANAC e em conformidade com as regras do DECEA.

A Resolução nº 30/2008 institui o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) e a Instrução Suplementar (IS). O RBAC é definido no art. 1º como “norma de caráter geral e abstrato com efeito externo e interno, visando estabelecer requisitos destinados à aviação civil brasileira”. A IS é definida no art. 14 como norma suplementar com objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC e que, conforme §3º do mesmo artigo, “...não pode criar novo requisito ou contrariar requisito estabelecido em RBAC ou outro normativo”.

A Instrução Normativa nº 154, de 20/03/2020, define a consulta setorial como um instrumento de participação social por meio do qual é facultada a manifestação escrita, em prazo determinado, de quaisquer interessados a respeito de minutas de Instrução Suplementar, dentre outros normativos.

CONSULTA SETORIAL

Convite

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Setorial, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações.

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta serão analisados pela ANAC e o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos.